

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

São Paulo, 27 de junho de 2024.

À MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ - MRAE

Ref.: Concorrência Pública Nº 01/2024/SEAD

Prezados Senhores,

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, Andar 1, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao **EDITAL**:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
1	Item 13.5 Edital	Entendemos que cada pen drive deverá ser entregue dentro do envelope ao qual ele se refere. Nosso entendimento está correto?	
2	Item 17.3.1.4 Edital	<p>Alguns Estados emitem duas certidões referentes aos tributos estaduais, como por exemplo o Estado de São Paulo. São elas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado; e- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado. <p>Outros Estados, como por exemplo o Paraná, emitem uma certidão única que contempla os Débitos Tributários e também de Dívida Ativa Estadual.</p> <p>Caso a licitante esteja sediada em um Estado que faz a emissão de certidões diferentes, deverão ser apresentadas as duas certidões (Certidão Negativa</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado, e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)?	
3	Cláusula 6.4 Contrato	<p>A Cl. 6.4 do Contrato indica que o patrimônio líquido (“PL”) da Concessionária deverá ser, ao longo de toda a vigência do Contrato, igual a pelo menos “20% (vinte por cento) do patrimônio líquido ativo contabilizado no seu balanço patrimonial do ano anterior”.</p> <p>Nesse sentido, veicula-se os seguintes questionamentos:</p> <p>(i) O que deve ser entendido por patrimônio líquido ativo para fins da exigência da Cl. 6.4?</p> <p>(ii) Como deverá ser feita a comprovação do PL nos primeiros anos de execução contratual, considerando a recém constituição da SPE?</p>	
4	Cláusulas 6.5, 6.6.1 e 21.6 Contrato Anexo I – Glossário	<p>Não constam definições de CONTROLE e/ou de CONTROLE SOCIETÁRIO no âmbito do Glossário, apesar de esses termos estarem em caixa alta nas Cls. 6.6.1 e 21.6 do Contrato.</p> <p>Nesse sentido, entendemos que o conceito de CONTROLE/CONTROLE SOCIETÁRIO, corresponde ao controle acionário ou societário direto sobre a Concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
5	Cláusula 10.17 Contrato	A Cl. 10.17 do Contrato indica que a Concessionária responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao Poder Concedente, usuários e terceiros e ao meio ambiente relacionados à execução das obras e	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>serviços, na hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados.</p> <p>Nessa linha, entende-se que essa responsabilidade caberá apenas nos casos em que os eventos que causem prejuízos/danos derivarem estritamente de riscos e obrigações alocados à própria Concessionária. Nosso entendimento está correto?</p>	
6	Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato	<p>A Cl. 15.3 do Contrato faculta à Concessionária assumir Obras e Investimentos do Poder Público que estejam em situação de atraso superior a 1 (um) ano da data aplicável para conclusão, assegurado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, havendo ou não assunção pela Concessionária.</p> <p>Por sua vez, a Cl. 29.3.4 do Contrato aloca ao Poder Concedente o risco de fato da Administração que resulte em variações de custos, despesas, investimentos ou receitas da Concessionária.</p> <p>Nessa linha, entendemos que:</p> <p>(i) qualquer atraso das Obras/Investimentos do Poder Público, em relação à data aplicável para conclusão, ensejará direito ao reequilíbrio a favor da Concessionária, caso fique configurado impacto sobre seus custos, despesas, investimentos ou receitas. Nosso entendimento está correto?</p> <p>(ii) eventual assunção das Obras e Investimentos do Poder Público pela Concessionária deverá ser precedida da definição do meio de reequilíbrio econômico-financeiro, em linha com a</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>Cl. 28.8. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Ademais, solicita-se a disponibilização do cronograma aplicável ao término das Obras e Investimentos do Poder Público, já que o Anexo VIII – DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO, apenas indica o percentual de execução das obras, mas não indica a data estimada de término.</p>	
7	Cláusulas 17.1 e 17.1.7 Contrato	<p>A Cl. 17.1 do Contrato indica que a Agência Reguladora, no exercício das competências de regulação e fiscalização da concessão, observará <u>preferencialmente</u> as normas de referência da ANA.</p> <p>Por outro lado, a Cl. 17.1.7 estabelece que a Agência Reguladora deve observar as normas de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela ANA, desde que aplicáveis aos serviços.</p> <p>Nessa linha, entendemos que a Agência Reguladora deverá, <u>obrigatoriamente</u>, observar as normas de referência da ANA, naquilo que for aplicável aos serviços do Contrato, respeitadas eventuais regras de transição veiculadas pelas próprias normas de referência. Nosso entendimento está correto?</p>	
8	Cláusula 22.1.1 Contrato	<p>A Cl. 22.1.1 do Contrato se refere a atos relacionados a desapropriações, servidões e limitações administrativas.</p> <p>Ocorre que o dispositivo em questão faz referência a uma Resolução sem número, a qual orientaria a prática de</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>atos pelo Estado do Piauí, na condição de delegado do Poder Concedente.</p> <p>Nesse sentido, favor esclarecer qual é a Resolução aplicável para a Cl. 22.1.1.</p>	
9	Cláusulas 29.2.11 e 29.3.14 Contrato	<p>As Cls. 29.2.11 e 29.3.14 do Contrato tratam sobre o risco de greves.</p> <p>Greves do pessoal próprio da Concessionária, salvo em cenário de greve geral, constituem risco da Concessionária, enquanto que greves de agentes públicos serão alocadas ao Poder Concedente.</p> <p>Nada obstante, o Item 9 do Anexo I da Norma de Referência nº 05 da ANA excepciona a prestadora de serviços do risco de greve, quando estas forem consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.</p> <p>Nesse sentido, entende-se que a Cl. 29.2.11 afasta também, enquanto risco da Concessionária, greves que, porventura, sejam declaradas ilegais pelo Poder Judiciário. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Caso negativo, favor explicitar o racional técnico-jurídico que ampara a decisão de divergir-se da diretriz da ANA.</p>	
10	Cláusula 29.2.14 Contrato	<p>A Cl. 29.2.14 do Contrato aloca à Concessionária o risco de “variação, para mais ou para menos, inferior a 5% (cinco por cento), constatada até um (1) ano após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre a quantidade de economias conforme informações definidas na Tabela 1 do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS e apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO DE</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA [...]”.</p> <p>Nessa linha, entende-se que eventuais variações superiores ao percentual de 5% (cinco por cento) poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro a favor da Concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
11	Cláusula 30 Contrato	<p>A Lei Complementar Estadual 262/2022 (“<u>LCE 262</u>”) instituiu a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (“<u>MRAE</u>”). O art. 7º da LCE estabeleceu as atribuições do Colegiado Microrregional.</p> <p>A resolução CMRAE 001/2023 estabeleceu o Regimento Interno da MRAE. E o art. 19, XII, do Regimento Interno definiu uma atribuição não prevista na LCE 262: homologação de deliberações da entidade reguladora ou autorização de aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Na prática, o dispositivo do Regimento Interno cria condições adicionais ao julgamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro (“<u>REF</u>”).</p> <p>Nesse sentido, considerando que (i) à Agência Reguladora incumbe decidir sobre pleitos de REF conforme o art. 22, IV e o art. 23, IV, da Lei Federal 11.445/2007, e a Cl. 30.4 do Contrato; (ii) que o art. 19, XII, do Regimento Interno excede o rol de atribuições definidas na LCE 262; (iii) que o Colegiado Microrregional é um órgão de caráter político, o que pode gerar</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>profunda insegurança jurídica quanto à consecução de REF; e (iv) que o direito ao REF da Concessionária precisa não só ser resguardado, mas também implementado da forma mais célere possível, entende-se que a decisão da Agência Reguladora acerca de pleitos de REF não dependerá de homologação ou qualquer forma de ratificação por parte do Colegiado Microrregional.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Caso negativo, cabe destacar que a necessidade de homologação pelo Colegiado Microrregional implicará potencial interferência política sobre as atividades técnicas da Agência Reguladora, com base em um dispositivo que não tem amparo na lei de criação da LCE, cujo resultado prático será o afastamento de <i>players</i> interessados na Concessão em função do cenário de insegurança jurídica que será instaurado.</p>	
12	Cláusulas 31.16, 31.17 e 31.18.1 Contrato	<p>A Cl. 31.17 do Contrato indica que a Agência Reguladora lavrará auto de infração, após análise e rejeição da defesa prévia, nos termos da Cl. 31.16.</p> <p>Por sua vez, a Cl. 31.18.1 indica a possibilidade de redução dos valores atuados, caso o pagamento seja realizado sem discussão administrativa após a autuação e anteriormente à decisão administrativa.</p> <p>Nesse sentido, entende-se que a possibilidade de pagamento com valores reduzidos da Cl. 31.18.1 poderá ser concretizada em qualquer etapa anterior à decisão</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		administrativa de primeira instância. Nosso entendimento está correto?	
13	Cláusulas 36.4, 38.1 e 39.2 Contrato	<p>A Cláusula 36.4 indica que o regime de indenização da rescisão deverá contemplar, além dos investimentos em bens reversíveis ainda não amortizados, “os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem (<i>sic</i>) devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais”.</p> <p>Esse regime mais amplo dialoga com a circunstância de a rescisão se referir a modalidade de término antecipado sem culpa da Concessionária.</p> <p>Nesse sentido, entende-se que eventual extinção antecipada via encampação ou anulação (sem culpa da Concessionária) devem ter o regime de indenização equiparado ao da rescisão, já que se tratam de modalidades sem que haja concorrência de culpa da Concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
14	Cláusulas 36.4, 38.1 e 39.2 Contrato	Considerando o substancial valor de outorga a ser despendido pela Concessionária em uma única parcela (Item 20.5 do Edital), e considerando que o valor de outorga é registrado como ativo intangível/financeiro na contabilidade da Concessionária, entendemos que o regime de indenização de todas as hipóteses de extinção antecipada devem contemplar como parcela de indenização os valores pagos a título de outorga, sob pena de	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>enriquecimento ilícito do Poder Concedente.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Caso positivo, qual será a metodologia a ser aplicada para cálculo da indenização relacionada ao valor de outorga que não foi amortizado.</p>	
15	Cláusulas 45.8.1 e 45.12 Contrato	<p>A Cl. 45.8.1 do Contrato estipula que o “Regulamento da Câmara de Arbitragem não se aplica aos procedimentos ou medidas de urgência em eventuais litígios oriundos deste CONTRATO”.</p> <p>Por sua vez, a Cl. 45.12 do Contrato estabelece que o foro da comarca do Município de Teresina fica eleito para propor medidas cautelares ou de urgência ou conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e execução da sentença arbitral.</p> <p>Nessa linha, entendemos que “os procedimentos e medidas de urgência” mencionados na Cl. 45.8.1 correspondem às “medidas cautelares ou de urgência” indicadas na Cl. 45.12, que precisam ser adotadas antes da instauração da arbitragem. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Ademais, entendemos que após a instauração do procedimento arbitral, o próprio Tribunal Arbitral poderá deliberar e emitir medidas cautelares ou de urgência previstas no seu Regulamento. Nosso entendimento está correto?</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
16	Itens 2.3.2 e 2.3.3 Anexo VI – Fatores de Reajuste	<p>O Item 2.3.2 do Anexo VI trata sobre a atualização monetária para fins de assinatura do Contrato (1ª Atualização).</p> <p>Tal dispositivo indica que as Tarifas deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Concessionária e serão praticadas naquelas localidades em que se assina o Termo de Transferência do Sistema.</p> <p>Todavia, considerando que haverá outra atualização monetária quando da Data de Eficácia do Contrato (Item 2.3.3), de modo que a 1ª Atualização ocorre na Fase de Transição, na qual não haverá prestação de serviços pela Concessionária (salvo pela possibilidade de transferência parcial), entende-se que a obrigação de divulgação/publicação em sítios eletrônicos incumbe, na realidade, aos Operadores Pré Concessão.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
17	Item 2.1.5 Anexo VI – Fatores de Reajuste	<p>O Item 2.1.5 do Anexo VI – Fatores de Reajuste trata do Fator S, o qual repercute diretamente na tarifa por meio do procedimento de reajuste.</p> <p>Considerando o Item 7 do Anexo I da Norma de Referência nº 05 da ANA, que trata sobre a alocação de risco ligado à variação na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentas em relação ao total de economias ativas existentes, e que o uso do Fator S para mitigar variações significativas pode majorar substancialmente a tarifa, entende-se que será possível se valer de outros meios de recomposição de equilíbrio</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>econômico-financeira, que não o aumento tarifário (via Fator S).</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
18	<p>Itens 2.4.1, XII e XIII Anexo X – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente</p>	<p>Considerando que ao Verificador Independente (“VI”) deve ser garantida independência técnica para o desempenho de suas atividades, voltadas primordialmente ao apoio da Agência Reguladora, entidade também caracterizada pela autonomia funcional e decisória, apresenta-se os seguintes questionamentos que:</p> <p>(i) À Agência Reguladora incumbe a decisão sobre pleitos de reequilíbrio conforme o art. 22, IV e o art. 23, IV, da Lei Federal 11.446/2007, e a Cl. 30.4 do Contrato. Nessa linha, no que diz respeito ao Item 2.4.1.XII, entende-se que o VI deve assessorar apenas a Agência Reguladora em relação aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cl. 30.2 do Contrato. Nosso entendimento está correto?</p> <p>(ii) À Agência Reguladora compete a fiscalização da Concessão conforme a Cl. 17.1 do Contrato. Nessa linha, no que diz respeito ao Item 2.4.1.XIII, entende-se que o VI deve acompanhar apenas as vistorias realizadas pela Agência Reguladora. Nosso entendimento está correto?</p>	
19	<p>Item 2 Anexo XII – Diretrizes para Elaboração de Fluxo de Caixa para Reequilíbrio</p>	<p>O Item 2 do Anexo XII fornece a fórmula para cálculo de Fluxo de Caixa Marginal (“FCM”).</p> <p>A descrição dos componentes da fórmula de FCM indica que a taxa de desconto aplicável deverá considerar</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>o título do tesouro nacional “NTN-B de vencimento mais longa.”</p> <p>Nessa linha, questiona-se se sempre será aplicável a NTN-B de vencimento mais longa ou se deverá ser aplicada a NTN-B com o prazo de vencimento mais compatível com o término da vigência do Contrato.</p>	
20	17.2.1.6.3 Edital	<p>A Lei n.º 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) alterou o Código Civil para estabelecer que o registro dos regulamentos dos fundos de investimento na Comissão de Valores Mobiliários é suficiente para garantir sua publicidade e eficácia em relação a terceiros, dispensando o registro em cartório como condição de validade e oponibilidade à terceiros.</p> <p>Nesse sentido, a Resolução nº 175 da CVM determina que o regulamento dos fundos de investimentos deve ser registrado exclusivamente perante a Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>Portanto, entendemos que os documentos mencionados no item 17.2.1.6.3 registrados na CVM (e não em Cartório de Títulos e Documentos) serão aceitos. Nosso entendimento está correto?</p>	
21	17.2.1.6.6 Edital	<p>Considerando a recente reforma da regulamentação da CVM aplicável a fundos de investimento (Resolução nº 175), a autorização para que o fundo participe de licitação deve ser inferida a partir da compatibilidade do projeto com a política de investimentos prevista em seu regulamento.</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>Além disso, a Resolução nº 175 da CVM segrega de maneira objetiva as atividades dos prestadores de serviços essenciais do fundo (administrador e gestor), sendo que a representação do fundo para fins do investimento pode ser atribuída ao gestor, conforme regulamento do fundo.</p> <p>Dessa forma, entendemos que a representação do fundo de investimento seja feita na forma de seu regulamento, ou seja, pelo administrador, ou pelo gestor, conforme as atribuições de cada um. Nosso entendimento está correto?</p>	
22	Item 17.3.1.6 Edital	<p>Entendemos que caso a licitante seja fundo de investimento, a certidão de regularidade perante o FGTS poderá ser substituída pela apresentação de declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, que ateste a ausência de empregados devido à natureza do fundo de investimento, acompanhada de documentos que evidenciem a inexistência de empregados contratados diretamente pelo fundo.</p> <p>Os fundos de investimento são uma comunhão de recursos, estabelecida sob a forma de condomínio de natureza especial. Em razão disso, os fundos de investimento não mantêm empregados diretos, contando apenas com prestadores de serviços especializados, com os quais não guardam vínculo empregatício. Dessa forma, a substituição da apresentação da certidão exigida por declaração firmada pelo representante legal do fundo, juntamente com documentos comprobatórios da inexistência de empregados contratados diretamente</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>pelo fundo, atende ao artigo 68, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
23	Item 17.3.1.8 Edital	<p>Entendemos que caso a licitante seja fundo de investimento, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social poderá ser substituída por declaração que ateste a ausência de empregados devido à natureza do fundo de investimento. Nosso entendimento está correto?</p>	
24	N/A	<p>Solicitamos a disponibilização do histograma referente ao mês de janeiro de 2023.</p>	
25	Cláusula 44.14 Contrato	<p>A Cláusula 44.14 se relaciona a procedimentos do Comitê de Solução de Disputas. Ocorre que a redação desse dispositivo não está clara. Transcreva-se:</p> <p>“44.14. A conciliação será considerada prejudicada se não for apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da participação do terceiro membro mencionado na subcláusula 44.5, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias”.</p> <p>Nessa linha, não está claro o ato que o Comitê de Solução de Disputas precisa realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do aceite do terceiro membro, para que a</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		conciliação não seja considerada prejudicada. Desse modo, solicita-se esclarecimento acerca do conteúdo da redação da Cl. 44.14 do Contrato.	

São Paulo, 27 de junho de 2024

AUGUSTO KIYOSHI Assinado de forma digital por
NISHI:12634877854 AUGUSTO KIYOSHI
NISHI:12634877854
Dados: 2024.06.27 17:57:03 -03'00'

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Augusto Kiyoshi Nishi

Procurador

RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54

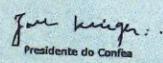

 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-SP
 Registro Crea Nº
 5062149587

Nome
 AUGUSTO KIYOSHI NISHI

Data do Registro no Crea-SP
 27/04/2006

Título Profissional
 ENGENHEIRO ELETRICISTA


 Presidente do Confea



 Registro Nacional
 2601922796
 Data de Emissão
 10/12/2020


 Presidente do Crea-SP

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública, conforme o § 2º do art. 56 da lei nº 5.134 de 24/12/66 e Lei nº 5.206 de 07/03/75


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-SP
 Crea de Registro

Nome
 AUGUSTO KIYOSHI NISHI

Filiação
 IZABEL TOYOMI NISHI
 TADAHISA NISHI

Nascimento CPF Doc. de Identidade
 12/04/1968 126.348.778-54 11.687.841 SSP SP

Nacionalidade
 BRASILEIRA

Naturalidade
 São Paulo SP

Tipo Sang. Título de Eleitor
 1489 3103 0116


 Assinatura do Profissional







1º Traslado
LIVRO N° 0311
PÁGINA 203/204

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, perante mim, ESCREVENTE AUTORIZADO, compareceu como outorgante: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, com seu Estatuto Social Consolidado anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada ao 01/02/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) aos 08/02/2023, sob o nº 63.590/23-2 e Ficha Cadastral Completa Eletrônica, emitida pela Junta supracitada, aos 13/07/2023, autenticidade nº 213163922, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 91, fls. 73), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16/02/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 07/03/2023, sob o nº 89.519/23-1: RADAMES ANDRADE CASSEB, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 469.079.982-20 e ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8470815-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 094.244.028-56, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; reconhecida por mim ESCREVENTE AUTORIZADO, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AUGUSTO KIYOSHI NISHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.687.841 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.348.778-54 e FABIANO ABUJADI PUPPI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 236885868-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 269.453.778-22, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para, agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social da outorgante, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de****



10722602108449.000058457-3

RUA DOS PINHEIROS, Nº1065 - PINHEIROS
SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3816-7700 / (11) 3819-9900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias, prestar e levantar cauções, assinar contratos e aditivos contratuais, pagar, obter recibos, receber, firmar recibos, dar quitação, tomar ciência de intimações e notificações e ainda, representá-la nas respectivas sessões de entrega, abertura e julgamento, assinar atas de presença, enfim praticar todos e quaisquer atos previstos nos editais de licitação e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONSTAR DESTA DATA.** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. **Os elementos relativos a qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objetivo do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu

VINICIUS DO NASCIMENTO SOUSA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei (a) **RADAMES ANDRADE CASSEB | ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS | JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA.** (Desta: R\$ 585,28: Guia nº 030/2023). Esta legalmente selada. Traslada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu **GABRIELA DA AFRICA LAPA, SUBSTITUTA,** conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

GABRIELA DA AFRICA LAPA
SUBSTITUTA



Selo digital nº: 1132411TR0000000180241236 - Valor R\$: R\$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>.